



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2017.
"Altera o Anexo I da Lei nº 6.024/2011 –
cargo de Assessor Técnico de Nível
Superior – CC3."

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o anexo I da Lei nº 6.024 de 11 de outubro de 2011, que *"Extingue, cria e adéqua os Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal e suas e Funções Gratificadas, alterando dispositivos da Lei nº 5.557/2009, que estabeleceu a Estrutura Administrativa"*, alterando os critérios para preenchimento do cargo de Assessor Técnico de Nível Superior – CC3, conforme segue:

NOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	VALOR
Assessor Técnico de Nível Superior	CC -3	N= Assessoramento Técnico de Nível Superior R=Técnico-administrativa C= Baixa P= Disponibilidade de horários; seguir orientações político-administrativas; responsabilizar-se pela orientação técnica pessoal dos agentes políticos na sua respectiva área de atuação; G1=Ensino Superior Completo	17	Prestar assessoria técnica de nível superior pessoal aos agentes políticos e chefe ou diretores de departamentos, orientando-os com relação aos assuntos e procedimentos corretos a serem adotados na sua respectiva área de atuação; discutir e prestar assessoria técnica em sua área ao planejamento, criação e execução de políticas e ações voltadas ao desenvolvimento e realização das diretrizes políticas de governo; responsabilizar-se tecnicamente pelas orientações dadas e pelos atos praticados.	55URM

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento,

de

de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Altera o Anexo I da Lei nº 6.024 – cargo de Assessor Técnico de Nível Superior – CC3”***

A presente proposição tem como finalidade, a alteração do determinado no Anexo 1, página 4, relativo ao Quadro dos Cargos em Comissão, especificamente, em relação ao cargo que possui a denominação de Assessor Técnico de Nível Superior, CC – 3, da Lei Municipal de nº 6.024, de 11 de outubro de 2011.

Conforme se denota do referido Anexo, em relação ao cargo de Assessor Técnico, o mesmo possui diversos critérios para seu preenchimento. Entretanto, a referida alteração, faz-se necessária no tocante ao item do Grau de Instrução estabelecido no anexo supra mencionado.

Ocorre que, em análise ao teor do mesmo, verifica-se que, quando da elaboração do referido documento, no tocante a questão do Grau de Instrução, restou estabelecido como critério para o preenchimento do cargo de Assessor Técnico Nível Superior, Ensino Superior Completo, critério o qual, descabe qualquer alteração, bem como, habilitação legal para o exercício da respectiva profissão.

Ora resta evidenciada a necessidade de alteração de tal requisito, tendo em vista que, tratá-se aqui de claro equívoco do legislador, eis que, habilitação legal para o exercício de respectiva profissão, não pode ser confundido com Grau de Instrução.

Conforme definição de conhecimento amplo e geral, o Grau de Instrução é conceituado como sendo “correspondente ao nível de escolaridade que determinado indivíduo possui, indicando as etapas de estudo que foram iniciadas ou concluídas.”.

Portanto, claro e evidenciado, o equívoco no que tange “a habilitação legal para o exercício de profissão”, ser utilizado como critério em relação ao Grau de Instrução dos ocupantes do cargo de Assessor Técnico de Nível Superior, devendo o mesmo, ficar adstrito, de maneira expressa no Anexo, em relação a necessidade de o ocupante do referido cargo, ter nível de escolaridade em Nível Superior, conforme os critérios determinados.

Ademais, apenas como elemento exemplificativo, tal situação estabelecida, sequer permite qualquer aplicação ou interpretação objetiva, visto que, em relação a Administração Pública, necessário se faz o respeito ao Princípio Constitucional da Legalidade, no tocante aos atos desta, conforme disposto no artigo 37, caput da Carta Magna de 1988.

E, em análise ao referido anexo, ve-se falta de clareza, inclusive de que profissão se trata, fato que, em relação a administração pública, mostra-se incabível, em face a necessidade da obrigatoriedade de estar adstrita “a expressa determinação legal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

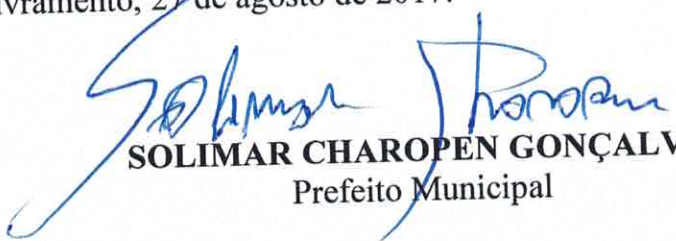
Portanto, em relação ao Grau de Instrução, no tocante ao Cargo de Assessor Técnico de Nível Superior, deve ser modificado o Anexo I, página 4, em relação ao Grau de Instrução, visto que, a uma, a determinação na forma como se estabelece, em relação a obrigação de habilitação legal para o exercício da respectiva profissão, é inconstitucional, visto que, contraria o Princípio da Legalidade, previsto no artigo 37, caput da Constituição, e, a duas, visto que, habilitação legal para exercício de profissão, não guarda qualquer tipo de relação com Grau de Instrução, corroborando assim, evidenciado equívoco a ser sanado com referida alteração e retirada de tal determinação.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo apenas de adequar e promover as alterações necessárias em relação ao Anexo I, página 4, em relação ao critério estabelecido para o preenchimento do cargo de Assessor Técnico de Nível Superior, no que tange ao Grau de Instrução constante do texto da Lei nº 6.024, de 11 de outubro de 2011, forte nas razões aduzidas na justificativa em tela.

Dada a relevância do tema, é que apresentamos a referida proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos demais pares para sua aprovação.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 27 de agosto de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal